



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para a inclusão nas Relações Descritivas das Rodovias do Subsistema Rodoviário Federal e das Rodovias integrantes da Rede de Integração Nacional de trecho das rodovias PA-287, TO-335 e TO-222, que ligam Redenção, no Estado do Pará a Filadélfia, no Tocantins.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex.^a, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, para que promova a inclusão nas Relações Descritivas das Rodovias do Subsistema Rodoviário Federal e das Rodovias integrantes da Rede de Integração Nacional de trecho das rodovias PA-287, TO-335 e TO-222, que ligam Redenção, no Estado do Pará a Filadélfia, no Tocantins.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

INDICAÇÃO Nº , DE 2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Sugere ao Poder Executivo a inclusão nas Relações Descritivas das Rodovias do Subsistema Rodoviário Federal e das Rodovias integrantes da Rede de Integração Nacional, trecho das rodovias PA-287, TO-335 e TO-222, que ligam Redenção, no Estado do Pará a Filadélfia, no Tocantins.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura,

Esta proposição busca incluir nas Relações Descritivas das rodovias do Subsistema Rodoviário Federal e das rodovias integrantes da Rede de Integração nacional, trecho das rodovias PA-287, TO-335 e TO-222, que ligam Redenção, no Estado do Pará a Filadélfia, no Tocantins.

A presente sugestão teve origem na iniciativa do Ilustre Deputado Osires Damaso e que culminou na apresentação do Projeto de Lei nº 5.560/2019.

O referido projeto tramitou regularmente pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, onde obteve aprovação, nos termos do voto do Relator.

Porém, quando da análise da matéria por esta Comissão de Constituição e Justiça, constatou-se que, atualmente, esta padece de vício de injuridicidade, já que, entre sua apresentação e a sua análise por esta Comissão, houve a expressa revogação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação - e do respectivo anexo da Lei, no qual constava a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal que se pretendia modificar a partir da inclusão das rodovias acima descritas, - por meio da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

A partir da vigência da Lei nº 14.273/2021, portanto, alterou-se a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de viação, por meio da inclusão do art. 41-A que estabeleceu que “serão

* C D 2 2 7 4 3 6 2 7 2 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

elaboradas segundo os critérios desta Lei e atualizadas, anualmente por ato do Poder Executivo as relações descritivas(...)" das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal e das rodovias integrantes da Rinter, a Rede de Integração Nacional.

Desta forma, a modificação em questão passou a atribuir a elaboração das relações descritiva das rodovias federais a ato do Poder Executivo e revogou a relação descritiva das rodovias federais brasileiras prevista em Lei, o que acabou por prejudicar a continuidade da referida Proposição, considerando que não há mais possibilidade de que haja inclusão de rodovias no Subsistema Rodoviário Federal e na Rede de Integração Nacional por intermédio da aprovação de proposição legislativa pelo Congresso Nacional.

Entretanto, dada a relevância da matéria e de seus meritórios objetivos, busca-se solicitar atuação do Poder Executivo no sentido de viabilizar investimentos federais em rodovias que cumprem importante papel tanto para o deslocamento da população na região quanto para o transporte de mercadorias.

A propósito, da Justificação apresentada pelo Deputado Osires Damaso no Projeto de Lei 5.560/2019 é possível compreender a dimensão e a importância que estas rodovias têm para o desenvolvimento da região. A seguir, descreve-se trecho dos fundamentos trazidos pelo Ilustre autor, senão vejamos:

“O trecho, composto pelas rodovias PA-287, TO-335, TO-010 e TO-222, permite o fluxo de bens e serviços entre destacados Municípios desses Estados. Redenção/PA é reconhecido produtor de gado de corte e, recentemente, passou a produzir soja. Filadélfia/TO também tem intensa atuação na pecuária e agricultura, além de relevante produção mineral. Colinas do Tocantins/TO tem forte vocação para eventos e realiza diversas feiras e exposições anuais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Segundo a Agência Tocantinense de Transportes e Obras, na parte tocantinense do trecho que se pretende federalizar circularam, em 2017, mais de três mil e quinhentos veículos por dia. No ano, foi verificado o tráfego de mais de um milhão e trezentos mil veículos. A propósito, a intensidade de tráfego de caminhões na região se deve à existência do Pátio Intermodal de Colinas (TO), próximo ao Município de Palmeirante, que permite o acesso das cargas provenientes das rodovias dos Estados do Pará, do Tocantins e do Maranhão à Ferrovia Norte-Sul.

A Agência destaca que naquele ano (2017), no trecho tocantinense, houve 64 acidentes, alguns deles fatais, que resultaram em 14 mortes e vários feridos. Esse cenário evidencia a necessidade de investimento em obras e recomposição asfáltica, frequentemente superior à capacidade financeira dos Estados.

A região é atravessada longitudinalmente por rodovias federais importantes, como a BR-155, a BR-226 e a BR-230. Entretanto, nesse ponto, não há rodovia federal que faça a ligação transversal entre elas. A criação de rodovia federal com os trechos aqui sugeridos harmonizaria, portanto, o desenho da malha rodoviária federal da região.”

Diante do exposto, entende-se que a inclusão de tais rodovias nas Relações Descritivas das rodovias do Subsistema Rodoviário Federal e das rodovias integrantes da Rede de Integração nacional é medida que se harmoniza com os objetivos do Sistema Federal de Viação – SFV, previstos no art. 4º da Lei nº 12.379/2011, em especial os de assegurar a unidade nacional e a integração regional, de atender aos grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência e o de prover meios e facilidades para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional.

Ademais, é possível constatar que o trecho proposto para inclusão nas Relações Descritivas em questão satisfaz até mesmo o requisito para constar da Rede de Integração Nacional, considerando o atendimento a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

fluxos de transporte de grande relevância econômica, conforme previsão constante do art. 16, III, da Lei nº 12.379/2011.

A tabela a seguir apresenta os Municípios atravessados pelo trecho apresentado e a sua respectiva extensão:

B R	PONTOS DE PASSAGEM	Unidad es da Federaçã o	Extens ão (Km)	Superposiçã o	
				BR	Km
	Redenção – Conceição do Araguaia – Colinas do Tocantins – Palmeirante – Filadélfia	PA - TO	413		

Em face do exposto, solicito a esse Ministério a inclusão do trecho composto pelas rodovias PA-287, TO-335, TO-010, que ligam Redenção no Estado do Pará a Filadélfia, no Tocantins, na forma prevista na tabela acima, nas Relações Descritivas das rodovias do Subsistema Rodoviário Federal e das rodovias integrantes da Rede de Integração Nacional – RINTER, na forma prevista nos artigos 41-A e 16 da Lei nº 12.379/2011.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

